



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 41

QUINTA - FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 1994

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 123/94:

Transfere para o património dos municípios os bens imóveis em que funcionaram as Casas de Manutenção 634

Resolução n.º 124/94:

Cede à Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores prédio rústico sito ao Monte das Cruzes 635

Resolução n.º 125/94:

Homologa projecto candidato ao Sistema de Incentivos de Base Regional (SIBR) 635

Resolução n.º 126/94:

Converte em capital social os créditos da Região Autónoma dos Açores sobre a SITURPICO 636

Resolução n.º 127/94:

Autoriza a cedência da exploração do bar do Aeroporto das Flores através de concurso público 636

Resolução n.º 128/94:

Declara a utilidade pública urgente da expropriação de parcela de terreno sita ao ramal da Estrada Regional n.º 1 de 1.ª, em São Brás, concelho da Ribeira Grande, destinada à construção de abrigo de passageiros 636

Resolução n.º 129/94:

Autoriza a celebração do contrato para a empreitada de construção e beneficiação dos caminhos CP7, CS1, CS13 e CS17 da Bacia Leiteira de Ponta Delgada 636

Resolução n.º 130/94:

Autoriza a celebração do contrato para a empreitada de construção e beneficiação dos caminhos CS4 e CS11 da Bacia Leiteira de Ponta Delgada 637

Resolução n.º 131/94:

Autoriza a abertura de concurso público para a arrematação da empreitada de construção e beneficiação do caminho principal CP 8 da Bacia Leiteira de Ponta Delgada..... 637

Resolução n.º 132/94:

Cede, a título definitivo e gratuito, ao Instituto Regional de Ordenamento Agrário (IROA), diversos prédios rústicos na ilha Terceira..... 637

Portaria n.º 57/94:

Actualiza as comparticipações diárias a conceder às grávidas e seus acompanhantes, quando deslocadas da sua ilha de residência..... 638

Despacho Normativo n.º 214/94:

Designa o representante do Governo da Região Autónoma dos Açores na Autoridade Técnica de Riscos Industriais Graves (ATRIG)..... 639

**SECRETARIAS REGIONAIS
DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
E DA AGRICULTURA E PESCAS**

Portaria n.º 58/94:

Regulamenta a composição e funcionamento da sub-unidade de gestão do Instrumento Financeiro de Orientação das Pescas (IFOP)..... 639

Portaria n.º 59/94:

Regulamenta a composição e funcionamento da sub-unidade de gestão do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, secção "Orientação" (FEOGA-O)..... 640

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução n.º 123/94**

de 13 de Outubro

Considerando o esforço desenvolvido na criação de uma rede regional de abate, que satisfaça as exigências de modernização, o que tem levado ao desmantelamento de antigas Casas de Matança;

Considerando o interesse demonstrado por alguns municípios, no desenvolvimento de projectos nos terrenos das estruturas de abate desactivadas;

Considerando, ainda, que as Casas de Matança pertenciam às Câmaras Municipais até à sua transferência para a Região, e que, por tal transferência, não foi entregue qualquer compensação.

Assim, no uso da faculdade conferida pela alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Transferir para o património dos respectivos municípios os bens imóveis em que funcionaram as Casas de Matança que se encontrem desactivadas, conforme consta do anexo que é parte integrante desta resolução.
- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Horta, 29 de Setembro de 1994.-
- O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Anexo**A que se refere o n.º 1 da resolução****SÃO MIGUEL:**

- Casa de Matança do Nordeste
- Casa de Matança da Povoação
- Casa de Matança da Lagoa

TERCEIRA:

- Casa de Matança da Praia da Vitória

GRACIOSA:

- Casa de Matança da Praia
- Antiga Casa de Matança de Santa Cruz

SÃO JORGE:

- Casa de Matança da Urzelina
- Antiga Casa de Matança das Calhetas
- Casa de Matança das Velas

PICO:

- Casa de Matança de São Roque
- Casa de Matança da Madalena
- Casa de Matança das Lajes

Resolução n.º 124/94**de 13 de Outubro**

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é titular de um prédio rústico, sito ao Monte das Cruzes, na freguesia e concelho de Santa Cruz das Flores, que, conjuntamente com outros, serviu para a extracção de bagacinas destinadas aos aterros do prolongamento da pista do aeroporto das Flores;

Considerando, por outro lado, a solicitação feita pela Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, para a cedência de uma parcela de terreno com a área de 5.000 m², que constitui o prédio sito ao Monte das Cruzes;

Considerando, finalmente, que, com a conclusão da obra do prolongamento da pista do Aeroporto das Flores, a Região Autónoma dos Açores não tem qualquer interesse na manutenção da titularidade do referido prédio.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas h) e o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Ceder à Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, em propriedade plena, livre de quaisquer onus ou encargos, o prédio rústico sito ao Monte das Cruzes, descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º 1018/Santa Cruz e omissos na respectiva matriz predial, por se destinar a construção urbana.
- 2 - Como contrapartida pela cedência ora autorizada, a Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores promoverá, em colaboração com a Região Autónoma dos Açores, a recuperação paisagística do Monte das Cruzes, não permitindo a extracção de bagacina, excepto se esta se destinar a obras em vias municipais ou regionais, devendo, para o efeito, ser levada a cabo de forma ordenada e sem detrimento da recuperação efectuada.
- 3 - O encargo com a delimitação e vedação da parcela cedida e sobrança é suportado pela edilidade cessionária, que fará a implantação dos edifícios a construir, de forma a criar uma faixa *non edificandi*, que garanta o futuro alargamento dos arruamentos adjacentes.
- 4 - Delegar no director regional das Infraestruturas Portuárias e Aeroportuárias, ou em quem ele designe, os poderes necessários para representar a Região Autónoma dos Açores no auto de cessão da mencionada parcela.

Aprovada em Conselho, Horta, 29 de Setembro de 1994.-
- O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 125/94**de 13 de Outubro**

Dos projectos a realizar na Região Autónoma dos Açores, que foram no ano transacto candidatos ao Sistema de Incentivos de Base Regional - SIBR, foi considerado elegível e seleccionado pela Comissão de Selecção Nacional, na sua reunião de 12 de Novembro de 1993, o relativo à empresa João Baptista Teotónio, Lda., o qual, depois de reapreciado pelo IIPA, na sequência da apresentação pelo promotor, a pedido dos serviços competentes, de elementos complementares, se encontra apto a ser considerado favoravelmente.

Assim, e ao abrigo da alínea o) do artigo 56.º do Estatuto da Região, o Governo resolve:

- 1 - Homologar o projecto acima referido, descrito no anexo à presente resolução, de que faz parte integrante.
- 2 - Encarregar o IIPA de, tendo em conta a legislação aplicável, diligenciar no sentido de serem disponibilizadas as verbas necessárias a execução do projecto.

Aprovada em Conselho, Horta, 29 de Setembro de 1994.-
- O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Anexo

Empresa -	João Baptista Teotónio, Lda. II
Localização -	Vila Franca do Campo
CAE	3 699.30
Actividade -	Blocos - Carpintaria
Investimento -	112 787 000\$
Aplicações relevantes -	65 463 000\$
% -	26%
Política Industrial	
valor -	17 159 000\$
Prémio de localização -	9 820 000\$
Majoração -	6 546 000\$
Técnico -	0
Não técnico -	3
Prémio de emprego -	
Valor -	900 000\$
Total Incentivo -	34 425 000\$
Inc/aplic./Relevantes -	52,59%
Inc./Inv./Global -	30,27%
Pontuação -	66
N.º Processo -	193

Resolução n.º 126/94**de 13 de Outubro**

Na sequência do que foi deliberado pelo Conselho do Governo, em 16 de Junho de 1993, e considerando que o Banco Comercial dos Açores, EP, aceitou associar-se ao programa de saneamento financeiro da SITURPICO - Sociedade de Investimentos Turísticos do Pico, SA, convertendo os seus créditos sobre a empresa em capital social;

Considerando que, em virtude dos resultados dessa acção, estão reunidas as condições que habilitam à alienação das participações públicas no capital social da SITURPICO, SA.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 56.º, alínea h), do Estatuto, o Governo resolve:

- 1 - Converter os créditos da Região Autónoma dos Açores sobre a SITURPICO, SA, no valor global de 124.973 contos, em capital social.
- 2 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Ambiente para instruir o representante da Região no conselho de administração da SITURPICO, SA, para desencadear o processo de aumento do capital social da empresa, em montante equivalente à soma dos créditos da Região e do Banco Comercial dos Açores, EP, com outras importâncias já atribuídas pela Secretaria Regional do Turismo e Ambiente e especificamente destinadas a incorporação em capital social.

Aprovada em Conselho, Horta, 29 de Setembro de 1994.
- O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 127/94**de 13 de Outubro**

Considerando que a Aerogare das Flores se encontra na dependência directa dos órgãos regionais;

Considerando a existência, na referida aerogare, de instalações e de bens afectos ao funcionamento de um bar e das possíveis actividades similares de hotelaria;

Considerando não ser vocação dos poderes públicos o exercício de tais actividades, que melhor se desenvolverão através do sector privado;

Considerado, ainda, a conveniência da disponibilidade de um estabelecimento da espécie em causa, até para maior comodidade dos utentes do transporte aéreo.

Assim, no uso da competência conferida pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Conceder a exploração do bar do Aeroporto das Flores, mediante concurso público a ser lançado pela Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações.
- 2 - Aprovar o aviso e o programa de concurso, bem como o caderno de encargos.

- 3 - Delegar no director regional de Infraestruturas Portuárias e Aeroportuárias, Eng.º Eduardo do Carmo Ribeiro Moura, os poderes necessários para, em representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar o competente contrato, autorizando-o a proceder, se se mostrar conveniente, à subdelegação de tais poderes.

Aprovada em Conselho, Horta, 29 de Setembro de 1994.
- O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 128/94**de 13 de Outubro**

Considerando a inexistência de um abrigo de passageiros, que sirva os habitantes da freguesia de São Brás, concelho da Ribeira Grande, junto ao Ramal da Estrada Regional, n.º 1 de 1.ª;

Considerando, por outro lado, o grande fluxo de passageiros que, diariamente, utilizam os transportes públicos naquela freguesia.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 229.º, n.º 1, alínea g), da Constituição, e em execução dos n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, conjugado com o artigo 71.º da Lei n.º 2/92, de 9 de Março, o Governo resolve:

- 1 - Declarar a utilidade pública urgente da expropriação da parcela de terreno, com a área de 18 m2, sita ao Ramal da Estrada Regional n.º 1 de 1.ª em São Brás, a desanexar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Grande com o n.º 478/Porto Formoso e inscrita na respectiva matriz predial sob o artigo n.º 583 da freguesia de Porto Formoso, concelho da Ribeira Grande, pertencente a José Francisco Correia Moniz e outros, destinando-se a mesma à construção do abrigo de passageiros em causa, autorizando a Junta de Freguesia de São Brás a tomar posse administrativa da mesma.
- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Horta, 29 de Setembro de 1994.
- O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 129/94**de 13 de Outubro**

Considerando que, pela Resolução n.º 111/94, de 25 de Agosto, o Governo resolveu adjudicar à empresa Marques, Lda., a empreitada de construção e beneficiação dos caminhos CP7, CS1, CS13 e CS17 da Bacia Leiteira de Ponta Delgada, São Miguel, em regime de série de preços, pelo preço de 131 845 682\$, ao qual acresce o IVA à taxa de 12%, e com o prazo de execução de doze meses.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/89/A, de 22 de Maio, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a celebração do respectivo contrato entre o Instituto Regional de Ordenamento Agrário - IROA e a empresa Marques, Lda..
- 2 - Aprovar a minuta do referido contrato.

Aprovada em Conselho, Horta, 29 de Setembro de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 130/94

de 13 de Outubro

Considerando que, pela Resolução n.º 112/94, de 25 de Agosto, o Governo resolveu adjudicar à empresa Marques, Lda., a empreitada de construção e beneficiação dos caminhos CS4 e CS11 da Bacia Leiteira de Ponta Delgada, São Miguel, em regime de série de preços, pelo preço de 77 800 418\$, ao qual acresce o IVA à taxa de 12%, e com o prazo de execução de 270 dias.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/89/A, de 22 de Maio, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a celebração do respectivo contrato entre o Instituto Regional de Ordenamento Agrário - IROA e a empresa Marques, Lda..
- 2 - Aprovar a minuta do referido contrato.

Aprovada em Conselho, Horta, 29 de Setembro de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 131/94

de 13 de Outubro

Encontrando-se já aprovado o projecto para a instalação de parte das infraestruturas físicas necessárias no Perímetro de Ordenamento Agrário da Bacia Leiteira de Ponta Delgada - São Miguel, criado pelas Portarias n.ºs 17/92, de 30 de Abril, e 10/94, de 28 de Abril.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/89/A, de 22 de Maio, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a abertura de um concurso público para a arrematação da empreitada de construção e beneficiação do caminho principal CP8 da Bacia Leiteira de Ponta Delgada, pelo preço base de 125 000 000\$ e com o prazo máximo de execução de 220 dias.

- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Horta, 29 de Setembro de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 132/94

de 13 de Outubro

Considerando que, para a prossecução da política fundiária instituída pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/86/A, de 25 de Fevereiro, nomeadamente nos seus artigos 44.º e seguintes, está prevista a constituição de reservas de terras, com vista ao emparcelamento;

Considerando que, com este objectivo, foi aprovado, pela Resolução n.º 68/94, de 12 de Maio, o projecto de ordenamento fundiário do Bloco Piloto da Terceira, no âmbito do qual a Região procedeu à aquisição de terrenos que o integram;

Considerando, finalmente, que, nesta fase do desenvolvimento da execução do referido projecto, torna-se essencial fazer a atribuição desta reserva de terras, de forma a concretizar o objectivo de redimensionamento físico das explorações.

Assim, no uso da faculdade de administrar e dispor do património regional, que lhe é conferida pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Ceder, a título definitivo e gratuito, ao Instituto Regional de Ordenamento Agrário (IROA), os prédios rústicos abaixo descritos, pertencentes à Região, que integram a reserva de terras do Bloco Piloto da Terceira, aprovado pela Resolução n.º 68/94, de 12 de Maio, com a finalidade de o já mencionado Instituto proceder à sua alienação nos termos do citado projecto:

- a) Prédio rústico sito ao Cedral, freguesia do Porto Judeu, concelho de Angra do Heroísmo, com a área de 28 872 m², inscrito na matriz predial sob o artigo 2 745 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Angra do Heroísmo com o n.º 917;
- b) Prédio rústico sito ao Cedral, freguesia do Porto Judeu, concelho de Angra do Heroísmo, com a área de 19 360 m², inscrito na matriz predial sob o artigo 2 278 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Angra do Heroísmo com o n.º 210;
- c) Prédio rústico sito à Canada dos Compridos, freguesia de São Sebastião, concelho de Angra do Heroísmo, com a área de 8 228 m², inscrito na matriz predial sob o artigo 3 215 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Angra do Heroísmo com o n.º 546;

- d) Prédio rústico sito aos Morenos, freguesia de São Sebastião, concelho de Angra do Heroísmo, com a área de 40 172 m², inscrito na matriz predial sob o artigo 2 950 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Angra do Heroísmo com o n.º 1 132;
- e) Prédio rústico sito ao Paúl das Vacas, freguesia de São Sebastião, concelho de Angra do Heroísmo, com a área de 6 776 m², inscrito na matriz predial sob o artigo 2869 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Angra do Heroísmo com o n.º 886;
- f) Prédio rústico sito ao Paúl das Vacas, freguesia de São Sebastião, concelho de Angra do Heroísmo, com a área de 7 744 m², inscrito na matriz predial sob o artigo 2 868 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Angra do Heroísmo com o n.º 887;
- g) Prédio rústico sito ao Paúl, freguesia de Santa Cruz, concelho da Praia da Vitória, com a área de 13 068 m², inscrito na matriz predial sob o artigo 3001 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Praia da Vitória com o n.º 1 161;
- h) Prédio rústico sito ao Paúl, freguesia de Santa Cruz, concelho da Praia da Vitória, com a área de 29 524 m², inscrito na matriz predial sob o artigo 2461 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Praia da Vitória com o n.º 1 287;
- i) Prédio rústico sito ao Paúl, freguesia de Santa Cruz, concelho da Praia da Vitória, com a área de 38 720 m², inscrito na matriz predial sob o artigo 2062 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Praia da Vitória com o n.º 1 288;
- j) Prédio rústico sito ao Rocio de Sant'Ana, freguesia de São Sebastião, concelho de Angra do Heroísmo, com a área de 10 648 m², inscrito na matriz predial sob o artigo 2655 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Angra do Heroísmo com o n.º 1 129;
- k) Prédio rústico sito à Canada do Pico do Vime, freguesia de São Sebastião, concelho de Angra do Heroísmo, com a área de 484 m², inscrito na matriz predial sob o artigo 2663 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Angra do Heroísmo com o n.º 1 128;
- m) Prédio rústico sito aos Compridos, freguesia de São Sebastião, concelho de Angra do Heroísmo, com a área de 5 324 m², inscrito na matriz predial sob o artigo 3130 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Angra do Heroísmo com o n.º 1 130;
- n) Prédio rústico sito aos Compridos, freguesia de São Sebastião, concelho de Angra do Heroísmo, com a área de 6 296 m², inscrito na matriz predial sob o artigo 3106 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Angra do Heroísmo com o n.º 1 131.

- 2 - Os autos de cessão, a elaborar pelos serviços competentes da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, constituirão títulos bastantes para a realização dos necessários registos.
- 3 - Todos os terrenos anteriormente referidos reverterão para o património da Região, se não lhes for dado o fim a que a presente cedência se destina.

Aprovada em Conselho, Horta, 29 de Setembro de 1994.-
- O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Portaria n.º 57/94

de 13 de Outubro

Um melhor apoio à grávida, aquando das deslocações da sua ilha de residência, para vigilância ou no período que antecede o parto, constitui uma medida que reforça as acções em curso, no âmbito do programa de saúde materna e infantil.

As actuais comparticipações, durante a deslocação, enquadram-se presentemente no disposto na Portaria n.º 50-A/ /90, de 25 de Setembro, pelo que se justifica a sua actualização.

Assim, nos termos do disposto no artigo 229.º, n.º 1, alínea g), da Constituição, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores o seguinte:

- 1 - A comparticipação diária per capita, para alojamento e alimentação, devida às grávidas e seus acompanhantes, quando deslocadas da sua ilha de residência, para vigilância ou no período que antecede o parto, é a seguinte:

Em unidade de saúde com protocolo para o efeito ou em estabelecimento hoteleiro:

- Grávida	3 000\$00
- Acompanhante	1 750\$00

Em casa de familiares ou particular

- Grávida	1 500\$00
- Acompanhante	875\$00

- 2 - Esta portaria entra em vigor em 1 de Novembro de 1994.

Aprovada em Conselho, Horta, 29 de Setembro de 1994.-
- O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Despacho Normativo n.º 214/94**de 13 de Outubro**

Nos termos do disposto na alínea a) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 204/93, de 3 de Junho, e mediante proposta do Secretário Regional do Turismo e Ambiente, é designado novo representante do Governo Regional dos Açores para a Autoridade Técnica de Riscos Industriais Graves (ATRIG), o Dr. Carlos Faria, técnico superior de 1.ª classe da direcção regional do Ambiente, em substituição da Eng.ª Manuela Martins.

3 de Outubro de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

**SECRETARIAS REGIONAIS
DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
E DA AGRICULTURA E PISCAS**

Portaria n.º 58/94**de 13 de Outubro**

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo n.º 106/94, de 18 de Agosto, criou as sub-unidades de gestão do Programa Específico de Desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores (PEDRAA II) com competências em relação às medidas do Programa, co-financiadas por cada um dos fundos estruturais e pelo IFOP;

Considerando que esta resolução remete para posterior regulamentação a fixação da composição das sub-unidades de gestão e respectivas regras de funcionamento;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Agricultura e Pescas, ao abrigo do n.º 9 da Resolução n.º 106/94, de 18 de Agosto, o seguinte:

Artigo 1.º**Objecto**

A presente portaria tem por objecto regular a sub-unidade de gestão do Instrumento Financeiro de Orientação das Pescas (IFOP).

Artigo 2.º**Composição**

1. A sub-unidade de gestão do IFOP, é constituída pelos seguintes elementos:

- a) Um representante da direcção regional das Pescas (DRP), que coordenará;

- b) Um representante da delegação regional do Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP);
- c) Um representante da direcção regional de Estudos e Planeamento (DREPA).

2. Sempre que se verifique uma situação de impedimento, os elementos mencionados no número anterior podem fazer-se representar.

3. Sempre que se torne necessário, a sub-unidade de gestão pode integrar outros elementos com ligação aos objectivos da medida em análise.

4. As deliberações desta sub-unidade de gestão são tomadas por consenso entre as partes.

Artigo 3.º**Competências**

A sub-unidade de gestão tem as competências previstas no n.º 8 da Resolução n.º 106/94, de 18 de Agosto.

Artigo 4.º**Reuniões**

1. A sub-unidade de gestão reúne sempre que tal seja considerado necessário pelo coordenador ou por solicitação de qualquer dos seus membros.

2. As reuniões referidas no número anterior, quando os assuntos a tratar o justifiquem, poderão ter carácter restrito, com a presença do coordenador e do representante do IFADAP.

3. De cada reunião será lavrada acta, da qual devem constar a indicação das presenças, o sumário dos assuntos tratados e as deliberações tomadas.

Artigo 5.º**Apoio técnico**

1. A sub-unidade de gestão prevista neste diploma é assistida, no exercício das suas funções, por uma estrutura de apoio técnico, que funciona junto dos organismos previstos no artigo 2.º.

2. No caso de investimentos privados, o apoio técnico referido no número anterior é assegurado por uma estrutura de apoio que funciona junto do IFADAP.

Artigo 6.º**Competências da estrutura de apoio**

Compete à estrutura de apoio, nomeadamente:

- a) Instruir e apreciar as candidaturas, verificando, designadamente, o respectivo enquadramento e o cumprimento das condições de acesso;
- b) Preparar as reuniões da sub-unidade de gestão;
- c) Enviar aos membros da sub-unidade de gestão a documentação necessária à tomada de decisões;

- d) Apoiar a sub-unidade de gestão na preparação dos relatórios de execução operacional.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Agricultura e Pescas.

Assinada em 29 de Setembro de 1994.

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Joaquim José Santos Bastos e Silva*. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

Portaria n.º 59/94

de 13 de Outubro

Considerando a Resolução n.º 106/94, de 18 de Agosto, a qual criou sub-unidades de gestão do Programa Específico de Desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores (PEDRAA II), com competências em relação às medidas do Programa, co-financiadas por cada um dos fundos estruturais e pelo IFOP;

Considerando que esta resolução remete para posterior regulamentação a fixação da composição destas e respectivas regras de funcionamento;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Agricultura e Pescas, ao abrigo do n.º 9 da Resolução n.º 106/94, de 18 de Agosto, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente portaria tem por objecto regular a sub-unidade de gestão do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, secção "Orientação" (FEOGA-O).

Artigo 2.º

Composição

1. A sub-unidade de gestão do FEOGA-O tem a seguinte composição:

- a) Um representante do gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Pescas, que coordenará;
- b) Um representante da direcção regional do Desenvolvimento Agrário (DRDA);

- c) Um representante da direcção regional dos Recursos Florestais (DRRF);
- d) Um representante do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA);
- e) Um representante do Instituto Regional de Ordenamento Agrário (IROA);
- f) Um representante da delegação regional do Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP);
- g) Um representante da direcção regional de Estudos e Planeamento (DREPA).

2. Sempre que se verifique uma situação de impedimento, os elementos mencionados no número anterior podem fazer-se representar.

3. Sempre que se torne necessário, a sub-unidade de gestão pode integrar outros elementos com ligação aos objectivos da medida em análise.

4. Nas ausências e impedimentos o coordenador da sub-unidade de gestão é substituído pelo director regional do Desenvolvimento Agrário.

5. As deliberações desta sub-unidade de gestão são tomadas por consenso entre as partes.

Artigo 3.º

Competências

A sub-unidade de gestão tem as competências previstas no n.º 8 da Resolução n.º 106/94, de 18 de Agosto.

Artigo 4.º

Reuniões

1. A sub-unidade de gestão reúne sempre que tal seja considerado necessário pelo coordenador ou por solicitação de qualquer dos seus membros;

2. As reuniões referidas no número anterior, quando os assuntos a tratar o justifiquem, poderão ter carácter restrito, com a presença do coordenador, do representante do IFADAP e do(s) representante(s) do(s) organismo(s) que, pela sua natureza, seja(m) reponsável(eis) pela matéria a analisar.

3. De cada reunião será lavrada acta, da qual devem constar a indicação das presenças, o sumário dos assuntos tratados e as deliberações tomadas.

Artigo 5.º

Apoio técnico

1. A sub-unidade de gestão prevista neste diploma é assistida, no exercício das suas funções, por estruturas de apoio técnico, que funcionam junto dos vários organismos previstos no artigo 2.º.

2. No caso dos Regulamentos (CEE) n.ºs 866/90, 867/90, do Conselho, ambos de 29 de Março, e 2328/91, do Conselho, de 15 de Julho, o apoio técnico referido no número anterior é assegurado por uma estrutura de apoio que funciona junto do IFADAP.

Artigo 6.º

Competências das estruturas de apoio

Compete às estruturas de apoio, nomeadamente:

- a) Instruir e apreciar as candidaturas, verificando, designadamente, o respectivo enquadramento, o cumprimento das condições de acesso e o acompanhamento da respectiva execução;
- b) Preparar as reuniões da sub-unidade de gestão;
- c) Enviar aos membros da sub-unidade de gestão a documentação necessária à tomada de decisões;
- d) Apoiar a sub-unidade de gestão na preparação dos relatórios de execução operacional.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Agricultura e Pescas.

Assinada em 3 de Outubro de 1994.

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Joaquim José Santos de Bastos e Silva*. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

Suplementos

Foi publicado um suplemento ao *Jornal Oficial*, I série, n.º 33, de 18 de Agosto de 1994, inserindo o seguinte:

Presidência do Governo - **Resolução n.º 100/94** - Fixa as quotas de descongelamentos para as carreiras dos grupos de pessoal administrativo, operário e auxiliar para o ano de 1994.

Presidência do Governo - **Resolução n.º 101/94** - Define os critérios na aplicação dos métodos de selecção a utilizar nos concursos de ingresso nas carreiras dos grupos de pessoal administrativo, operário e auxiliar.

Presidência do Governo - **Resolução n.º 102/94** - Altera a redacção do n.º 5 da Resolução n.º 125/93, de 11 de Novembro (cria o programa de Medidas Especiais de Fomento do Emprego (MEFE)).

Presidência do Governo - **Resolução n.º 103/94** - Adjudica a empreitada de remodelação e ampliação do

edifício da delegação na Horta, da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia.

Presidência do Governo - **Resolução n.º 104/94** - Autoriza a transferência da totalidade das acções de que a Região Autónoma dos Açores seja titular na Companhia de Seguros Açoriana, SA, para o Banco Comercial dos Açores.

Presidência do Governo - **Resolução n.º 105/94** - Concede aval à SOGEO, SA.

Presidência do Governo - **Resolução n.º 106/94** - Cria a unidade de gestão do Programa Específico de Desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores (PEDRAA II).

Secretaria Regional da Educação e Cultura - **Despacho Normativo n.º 175/94** - Regime de mobilidade de docentes por necessidades de medidas de saúde especiais.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas - **Portaria n.º 48/94** - Estabelece o regime de ajudas à extensificação da produção pecuária, no âmbito das medidas agro-ambientais, instituídas pelo Regulamento (CEE) n.º 2078/92, do Conselho, de 30 de Junho.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28.190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Para informações imediatas do *Jornal Oficial*, o telefone n.º (096)629366.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	5500\$
I e II séries	9500\$
III ou IV séries	3500\$
Preço avulso por página	15\$
Preço por linha	125\$
Preço total das quatro séries	16 500\$

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 125\$ por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 10.312.1.187.384.

PREÇO DESTE NÚMERO - 180\$00 (IVA incluído)